



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Ofício nº 216/2020-SMPU

Toledo, 24 de setembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor,**  
**LUCIO DE MARCHI**  
*Prefeito do Município de Toledo*  
Toledo - Paraná

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 71/2020

Exmo. Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 71/2020, o qual solicita informações sobre o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do seu Secretário Sr. Norisvaldo Penteado de Souza, informa à Vossa Senhoria:

1. O CONCIDADE, instituído pela Lei nº 2.268 de 2018 não foi consolidado e instituído, portanto, não está em atividade;
2. Não apresenta estrutura, pois o mesmo não foi consolidado e instituído;
3. Não existem documentos aprovados e publicados, pois o mesmo não foi consolidado e instituído;
4. Não possui regimento interno, pois o mesmo não foi consolidado e instituído;
5. Não foi realizada escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, pois o mesmo não foi consolidado e instituído;
6. Considerando o **Art. 37** da Lei Municipal nº 2.268 de 2018, "*Até que se constitua o CONCIDADE TOLEDO fica mantida a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD)*";  
Considerando o **Art. 4** da Lei 1.979/2008, "*Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor*", destacamos abaixo detalhadamente a competência do CMDAPD e suas ações para com o Município:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Secretaria de Planejamento e Urbanismo

- I – sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;
  - II – propor a revisão e atualização permanente do Plano Diretor, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes a aconselhem ou resultados de sua aplicação a determinem;
  - III – opinar sobre toda matéria atinente ao Plano Diretor do Município;
  - IV – orientar sobre os projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor, incluindo-se as normas dos perímetros urbanos, do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, parcelamento do solo urbano, sistema viário, código de obras e edificações e código de posturas;
  - V – aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;
  - VI – opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor;
  - VII – opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual do Município;
  - VIII – emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo municipal, incluindo as indicações oriundas do Legislativo;
  - IX – gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
  - X – elaborar seu Regimento Interno; XI – desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.
7. A Revisão do Plano Diretor não está sendo realizada pelo CONCIDADE em função do mesmo não estar consolidado e instituído, pois quando foi iniciada a tratativa para a contratação de empresa para tal revisão, a Lei nº 2.268 de 2018 ainda não estava homologada, e no período da Licitação, foi efetuada a troca do titular da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e juridicamente, ficou entendido que poderia ser dada continuidade da Revisão do Plano Diretor pelo CMDAPD, e assim vem sendo feito até a presente data.
8. Não foram indicados membros, pois o CONCIDADE não foi consolidado e instituído;

Isto posto ficamos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto às informações acima prestadas.

Respeitosamente,

**NORISVALDO RENTEADO DE SOUZA**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo